



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO

PROCESSO Nº 199/2023

CONTRATO Nº 05/2023

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 09/11/2023

Dilone Gomes dos Santos
Servidor Responsável

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFORMULAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL
OFICIAL DO LEGISLATIVO.**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CAMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMULAÇÃO DO PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO E ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, QUE SE REGERÁ NOS TERMOS DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO

1.1. Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.215.158/0001-96, sediada na Praça JK, 449, Centro, Paracatu - MG, representada legalmente pela Vereadora Presidente da Câmara Municipal, a Senhora **CLAUDIRENE RODRIGUES DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 039.529.976-41, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

1.2. Contratada: **ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Alexandre Buaz, 160, Sala 513 – Edifício London Office Tower, na cidade de Vitória - ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.874.667/0001-00, neste ato representada por sua titular a senhora **AURENA RANGEL DE AQUINO**, residente a Rua Alice Brumachar Neffa, 755 – Apto 702 – Condomínio Costa Blanca, portador do CPF 740.409.187-91 e cédula de identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

713673 -SSP/ES, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato.

1.3 - Fundamento: O presente contrato é firmado por dispensa de licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a Contratação de empresa especializada de serviço de manutenção e reformulação do portal oficial do legislativo e atendimento a lei de acesso à informação que regulamenta o direito Constitucional bem como dar a publicidade aos atos da Administração Pública em especial do Poder Legislativo em conformidade do Anexo I deste Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1 Pelos serviços pactuados no objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) em 12 (doze) parcela fixas de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 A CONTRATADA arcará integralmente com todo o custo de infraestrutura e das licenças envolvidas na solução.

3.3 O pagamento referente ao serviço prestado será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal, em razão da comprovação da regularidade fiscal e vinculado a entrega da Nota Fiscal de Serviços, devendo ser eletrônica.

3.4 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

3.5 Além de pagar pontualmente, a CONTRATANTE tem por obrigação receber o serviço, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6 A CONTRATANTE poderá recusar total ou parcialmente o recebimento do serviço, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato.

3.7 No caso de prorrogação de contrato, os valores poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, referente ao acumulado nos doze meses imediatamente anteriores mediante solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

I. 20 % (vinte por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

II. 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

4.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula 4.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula 4.1 também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

4.4 As sanções definidas nas cláusulas anteriores poderão ser aplicadas - de acordo com a gravidade da falta, a critério do CONTRATANTE, garantida a ampla defesa - a CONTRATADA nos seguintes casos, dentre outros:

- a. Apresentação de documentos falsos;
- b. Recusa em cumprir o contrato;
- c. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;
- d. Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;
- e. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f. Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

4.5 O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.6 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

4.7 O CONTRATANTE, cumulativamente, poderá ainda:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

4.8 As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA -DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

5.1 A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

5.2 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o MUNICÍPIO e os empregados ou associados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

5.3 A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre o MUNICÍPIO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A contratação objeto do presente terá vigência de 12 meses contados à partir da assinatura do respectivo Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e termo de referência;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 Exercer o acompanhamento, e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio ocorrências;

8.1.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, para a sua correção;

8.1.5 Pagar em dia a contratada, o valor resultante da prestação de serviços na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3 Exercer o acompanhamento, e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio ocorrências;

8.2.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, para a sua correção;

8.2.5 Pagar em dia a contratada, o valor resultante da prestação de serviços na forma do contrato;

8.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NOVA - DA CESSÃO

Fica vedado a CONTRATADA, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou parcialmente a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nas formas estabelecidas pela lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente denominado "Fiscal do Contrato", em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - O CONTRATO ORIUNDO DESTA CONTRATAÇÃO TERÁ COMO RESPONSÁVEL:

10.2.1 FISCAL DO CONTRATO: Rita de Cássia Caldeira Tolentino Costa.

10.2.2 Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta Tomada de preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
13.1.01.01.01.01.122.0002.1119.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Paracatu/MC, listado de Minas Gerais.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paracatu, MG, 27 de outubro de 2023.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONTRATANTE


**AURENA RANGEL DE
AQUINO:79040918791**

Assinado de forma digital por AURENA RANGEL DE
AQUINO:79040918791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e=CPF A3, ou=AC VALER RFB V5, ou=AR
YDU DIGITAL, ou=videoconferencia, ou=17315810000130,
cn=AURENA RANGEL DE AQUINO:79040918791
Dados: 2023.10.26 14:12:53 -03'00'

AURENA RANGEL DE AQUINO
ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Diliane Ferreira dos Santos*
CPF: *106.880.576-63*


NOME:
CPF: *869.748.556-20*